



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (art. 30, inciso VI da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014).

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**, através da Presidente da **COMISSÃO DE SELEÇÃO** designada pela **Portaria nº 076/17 de 02 de maio de 2017**, torna público para o conhecimento dos interessados que está procedendo ao **CREDENCIAMENTO** de **PESSOAS JURÍDICAS** que, nos termos definidos no artigo 2º, inciso I, alínea “a”, “b” e “c” da Lei 13019, de 31 de julho de 2014, sejam consideradas como **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e, cujas atividades estejam voltadas ou vinculadas a serviços de **EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

2. OBJETO

CREDENCIAMENTO de **PESSOAS JURÍDICAS** consideradas como **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para que, em regime de mútua cooperação com o Poder Executivo (Município de Luzerna/SC), contribuam para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em futuros e eventuais **TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO** ou **ACORDOS DE COOPERAÇÃO** firmados com dispensa do chamamento público, por prazo admitido na legislação correlata (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014) e de acordo com a Lei Orçamentária Anual 3177/16, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3168/16, Plano Plurianual nº 3178/16, Lei 4320, de 17 de março de 1964 e, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Nas parcerias (**TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO**) com vigência superior a 01 (um) ano, o Poder Executivo (Município de Luzerna) realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do **PLANO DE TRABALHO** e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria (**TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO**) celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** interessada deverá comparecer junto ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Luzerna/SC, situada na Avenida 16 de fevereiro, 151, Centro, no município de Luzerna/SC, mediante seu representante legalmente constituído, no horário de expediente (7h45min as 11h45min e das 13h30min às 17h30min) a contar do **dia 10 de janeiro de 2019**.

3.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá delegar poderes a *outrem* para que este a represente sumariamente junto ao **CREDENCIAMENTO**, oportunidade em que ocorrendo, fará a Administração Municipal (Setor de Licitações) exigência de apresentação dos seguintes documentos:

- a) Instrumento Público de Procuração que conceda ao representante, poderes legais, ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

b) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda aos representantes poderes legais, cuja comprovação far-se-á através da apresentação de copia autenticada (ou original) do Ato Constitutivo, do Estatuto ou do Contrato Social.

OBSERVAÇÃO:

1 - No Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente CREDENCIAMENTO.

2 - O CREDENCIAMENTO não traz obrigatoriedade para o Município de Luzerna da formação e execução dos TERMOS DE COLABORAÇÃO, dos TERMOS DE FOMENTO ou dos ACORDOS DE COOPERAÇÃO.

3.2 - As PESSOAS JURIDICAS consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que pretenderem se credenciar deverão demonstrar (podendo utilizar-se de cópias autenticadas) possuir em seus regulamentos, clausulas que prevejam expressamente:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019, de 31 de julho de 2014 e, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV - possuir:
 - a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) ou de natureza semelhante;
 - c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2.1 - Na hipótese de decorrer tão somente o ACORDO DE COOPERAÇÃO, será exigido unicamente o requisito previsto no inciso I do subitem 3.2 deste Edital, conforme previsão do artigo 33, §1º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

3.2.2 - As ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS, conforme previsão do artigo 33, §2º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III do subitem 3.2 deste Edital.

3.2.3 - As SOCIEDADES COOPERATIVAS estão dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III do subitem 3.2 deste Edital, devendo, entretanto, atender as exigências previstas na legislação específica e ao que disposto no inciso IV do subitem 3.2 deste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

3.2.4 - Para fins de atendimento ao previsto na alínea “c” do inciso IV, subitem 3.2 deste Edital, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, conforme regramento contido no artigo 33, §5º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

3.3 - As **ENTIDADES** que, nos termos definidos no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei 13019, de 31 de julho de 2014, sejam consideradas como **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverão apresentar (e manter atualizadas) por ocasião do CREDENCIAMENTO, as devidas informações e documentações:

I - Regularidade Fiscal e Tributária:

- a)** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários.
- b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa.
- c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, mobiliária e imobiliária.
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e)** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei, admitida a demonstração através da CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO a que alude a letra “a” do inciso I do item 4 deste Edital, porquanto vigor normativo que o autorize conjuntamente.
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - Demonstrativo certificando que a seleção e a contratação, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, da equipe envolvida na execução de futuros e eventuais TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO ou ACORDO DE COOPERAÇÃO observou, no quanto o mais possível, os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

VII - Apresentação de Plano de Trabalho constando, obrigatoriamente:

- a)** descrição da realidade que será objeto da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO), devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- b) descrição de metas (qualitativas e quantitativas) a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO);
- d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- f) demonstração de que as despesas relacionadas à execução da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) serão executadas nos exatos termos dos incisos XIX e XX do artigo 42 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, aliado, ainda, a apresentação de MANIFESTAÇÃO EXPRESSA, acerca do conhecimento da total vedação em:
 - 1 - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO);
 - 2 - em pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO), salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- g) não se constituirá vedação, o Plano de Trabalho que se erigir com o pagamento relativo à:
 - 1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante a vigência da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO), compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme regramento do artigo 46, §3º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - 2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) assim o exija;
 - 3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO);
 - 4 - Excepcionalmente, mediante decisão discricionária da administração o custeio na forma do art. 46, inciso IV da lei 13019 de 31 de julho de 2014.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

h) Declaração de pleno conhecimento de que os recursos recebidos em decorrência da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) serão depositados em conta **corrente específica isenta de tarifa bancária** em INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA, mediante as seguintes condições:

1 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO), estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO), os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Poder Executivo (Município de Luzerna) no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada via cientificação da Controladoria Interna do Município

3 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4. IMPEDIMENTOS DA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) prevista na Lei 13019, de 31 de julho de 2014 a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade do Município de Luzerna, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pelo Poder Executivo (Município de Luzerna) nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do artigo 73 da Lei 13019, de 31 de julho de 2014;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13019, de 31 de julho de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992.

5. EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Conforme retratado no campo OBSERVAÇÃO do subitem 3.1 deste Edital, o CREDENCIAMENTO não condiciona ao direito líquido e certo da celebração e formalização do TERMO DE COLABORAÇÃO, do TERMO DE FOMENTO e, do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Em havendo a necessidade da celebração de tais instrumentos (**FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO**), o Poder Executivo (Município de Luzerna) somente as realizará com a observância das seguintes providências:

- I - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO);
- II - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- III - aprovação do PLANO DE TRABALHO, a ser apresentado nos termos da Lei 13019, de 31 de julho de 2014;
- IV - emissão de parecer de Órgão Técnico do Poder Executivo (Município de Luzerna), notadamente acerca das seguintes situações:
 - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) adotada;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) prevista na Lei 13019, de 31 de julho de 2014;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO), assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO);
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO);

V - emissão de parecer jurídico pela Assessoria Jurídica do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO).

Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO), o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Poder Executivo (Município de Luzerna), na hipótese de sua extinção.

Será impedida de participar como gestor da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) ou como membro da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL partícipes.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão de Seleção, localizada à Avenida 16 de fevereiro, 151, Centro, no município de Luzerna, ou pelo telefone (49) 3551 -4700 ou pelo e-mail debora@luzerna.sc.gov.br.

Demais critérios e condições para celebração dos eventuais e futuros TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como acerca deste CREDENCIAMENTO serão publicados no site do Município (<http://www.luzerna.sc.gov.br>) no Diário Oficial do Município (<https://diariomunicipal.sc.gov.br/site/>).

Em caso de desistência da ORGANIZAÇÃO SOCIAL em celebrar futuro e eventual TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada para este CREDENCIAMENTO, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO e pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO.

Luzerna, 07 de janeiro de 2019.

Debora Tais Menlak
Presidente Comissão de Seleção